

AVULSO NÃO PUBLICADO.

**REJEIÇÃO NA COMISSÃO
DE MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.119-A, DE 2012 **(Do Sr. Felipe Bornier)**

Libera a pesca artesanal ou amadora com utilização de linha de mão, varas e anzóis, com ou sem molinete, pesca subaquática em apneia com arbalète e atividade de maricultura; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição deste, e do de nº 4.196/12, apensado (relator: DEP. DANIEL COELHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 4.196/12

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica liberada a pesca artesanal ou amador com utilização de linha de mão, varas e anzóis, com ou sem molinete, pesca subaquática em apneia com arbalete e atividades de maricultura, na Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos municípios de Angra dos Reis e Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese às diversas e justas razões que motivaram criação da Estação Ecológica de Tamoios (ESEC Tamoios) fica evidente que sua demarcação não foi precedida de estudo técnico e científico sobre a área a ser protegida.

A região abriga há anos, não sendo exagero falar em séculos, pescadores que utilizam a pesca artesanal para sobrevivência própria e de seus familiares, valendo ressaltar que a criação da ESEC não foi precedida de consulta aos habitantes da área.

Há também residências e pequenas pousadas que, após a criação da ESEC Tamoios, na teoria, se tornaram inviáveis, considerando que em alguns locais até mesmo o acesso a tais prédios seria proibido.

Por outro lado, por questões que não cabem aqui ser discutidas, o Poder Público não tem condições de policiar toda a área para o fiel cumprimento da legislação e, assim, a fiscalização fica a critério dos poucos agentes que, normalmente, só penalizam os mais humildes.

Só para citar, um exemplo é toda a extensão da centenária praia da Vila Histórica de Mambucaba, com seus 1.200 moradores, pelo Decreto, ficam proibidos de frequentar a praia pelo fato de a mesma ficara menos de 1 mil metros da Ilha do Algodão.

Outrossim, em feriados e período de férias escolares, milhares de humildes turistas das regiões de Resende, Barra Mansa, Volta Redonda e Baixada Fluminense ficam impedidos de frequentarem dezenas de outras praias ou realizarem a pesca artesanal pelo mesmo motivo dos moradores de Mambucaba.

A vasta extensão abrangida pelo Decreto penaliza, dessa forma, mais de 15 mil moradores da Costa Verde (Angra-Paraty) , muitos dos quais só sobrevivem graças à pesca amadora, o comércio artesanal e aluguel de humildes moradias para turistas, hoje inviabilizados.

Por todos esses motivos conto com a sensibilidade de meus pares para a rápida aprovação do presente projeto e deixamos nossos caiçaras de Angra dos Reis à Paraty, bem como nossos turistas, usufruírem da pesca amadora e das belezas de nossa costa.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2012.

Deputado Felipe Bornier

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

DECRETO Nº 98.864, DE 23 DE JANEIRO DE 1990

Cria a Estação Ecológica de Tamoios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos Municípios de Angra dos Reis e Parati, Estado do Rio de Janeiro, composta de 29 (vinte e nove) ilhotas, ilhas, lajes e rochedos, situados na Baía da Ribeira, em Angra dos Reis, e na Baía da Ilha Grande, em Parati, abaixo descritos: Ilha de Sandri, Samambaia, Tucum, Tucum de Dentro, Sabacu, Pingo d'Água, Búzios, Búzios Pequena, Araçatiba de Fora, Araçatiba de Dentro, Catimbaú, Imboacica, Queimada Grande, Queimada Pequena, Zatin, Ganchos, Araraquarina, Algodão, Comprida, Araraquara, Jurubaíba, Palmas e Ilha das Cobras, Ilhote Pequeno e Ilhote Grande, Laje do Cesto, Laje Pedra Pelada, laje existente entre a Ilha das Cobras e Ilha dos Búzios Pequena e Rochedo de São Pedro, com as seguintes coordenadas geográficas:

Latitude sul: 23°03'16" e 23°03'58" Longitude oeste: 44°35'51" e 44°36'40"

Ilha Araraquara - Situada na Baía da Ilha Grande. Latitude sul: 23°03'15" e 23°04'14" Longitude oeste: 44°33'00" e 44°33'55"

Ilha Jurubaíba - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'15" e 23°04'14" Longitude oeste: 44°33'00" e 44°33'55"

Ilha das Palmas - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°07'45" e 23°08'10" Longitude oeste: 44°40'15" e 44°40'45"

Ilhas das Cobras - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Ilhote Pequeno - Situado na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'50" e 23°04'06" Longitude oeste: 44°35'35" e 44°35'52"

Ilhote Grande- Situado na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'57" e 23°04'15" Longitude oeste: 44°35'58" e 44°36'25"

Ilha dos Ganchos - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°10'15" e 23°10'40" Longitude oeste: 44°37'53" e 44°38'19"

Ilha Araraquarinha - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°02'54" e 23°03'15" Longitude oeste: 44°33'19" e 44°33'55"

Laje Pedra Pelada - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Ilha Araçatiba de Fora - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 23°00'24" e 23°00'48" Longitude oeste: 44°21'36" e 44°22'21"

Ilha Araçatiba de Dentro - Situada na Baía da Ribeira Latitude Sul: 23°00'24" e 23°00'48" Longitude oeste: 44°21'36" e 44°22'21"

Ilha do Catimbaú - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°11'34" e 23°11'45" Longitude oeste: 44°37'17" e 44°37'38"

Ilha Imboassica - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°04'43" e 23°05'15" Longitude oeste: 44°19'34" e 44°20'00"

Ilha Queimada Grande - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°05'00" e 23°05'32" Longitude oeste: 44°18'24" e 44°18'50"

Ilha Queimada Pequena - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°05'00" e 23°05'32" Longitude oeste: 44°18'24" e 44°18'50"

Ilha Zatin - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude Sul: 23°03'11" e 23°03'40" Longitude oeste: 44°22'20" e 44°22'50"

Ilha do Algodão - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°01'56" e 23°02'18" Longitude oeste: 44°30'48" e 44°31'25"

Ilha Comprida (Tarituba) - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'17" e 23°03'58" Longitude oeste: 44°35'51" e 44°36'45"

Ilha do Sandri - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°02'20" e 23°03'25" Longitude oeste: 44°28'40" e 44°29'05"

Ilha Samambaia - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°01'37" e 23°02'00" Longitude oeste: 44°28'40" e 44°29'05"

Ilha do Tucum - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 23°01'25" e 23°01'37" Longitude oeste: 44°26'00" e 44°26'15"

Ilha Tucum de Dentro - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 22°59'33" e 22°59'50" Longitude oeste: 44°25'08" e 44°25'26"

Ilha de Sabacu - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 23°00'16" e 23°00'32" Longitude oeste: 44°22'47" e 44°23'13"

Ilha do Pingo d'Água - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 23°00'00" e 23°00'15" Longitude oeste: 44°25'43" e 44°26'00"

Ilha dos Búzios - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Ilha dos Búzios Pequena - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Laje do Cesto - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°04'06" e 23°04'19" Longitude oeste: 44°35'15" e 44°35'30"

Laje existente entre a Ilha das Cobras e Ilha dos Búzios Pequena - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Rochedo de São Pedro - Situado na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°02'38" e 23°03'00" Longitude oeste: 44°32'18" e 44°32'53"

Art. 2º. Integra a estação ecológica o entorno marinho e parcéis em cada uma das ilhas, ilhotes, lajes e rochedos referidos no artigo anterior, dentro de um raio de 1 (um) Km de extensão, a partir da arrebentação das ondas do mar nas praias, encostas de rochedos e lajes mencionados.

.....
.....

PROJETO DE LEI N.º 4.196, DE 2012 **(Do Sr. Luiz Sérgio)**

Dispõe sobre o tráfego de embarcações, pesca artesanal ou amadora e utilização de praias na Estação Ecológica de Tamoios.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4119/2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam liberados o tráfego de embarcações particulares, a pesca artesanal ou amadora e a utilização das praias, por banhistas, na Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos Municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de comércio nas praias, desde que regularmente instalado com observância da legislação específica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 98.864/90 criou a Estação Ecológica de Tamoios – ESEC Tamoios, localizada entre os Municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de preservar as características ambientais daquela região.

Embora louvável o espírito da norma em questão, a provável falta de estudos nos diversos campos que envolveriam a criação daquela ESEC, foram criadas algumas situações constrangedoras para pequenos pescadores, proprietários de embarcações e até mesmo para os frequentadores das diversas praias da região.

A maioria dos habitantes daquela região é composta por pessoas de baixo poder aquisitivo que vivem da pesca artesanal, da exploração de pequenos comércios e da hospedagem de turistas em acomodações simples (pousadas).

São moradores enraizados nas diversas localidades por serem descendentes dos primeiros habitantes da região (negros, índios, imigrantes) que nem foram ouvidos quando da demarcação.

Não é exagero afirmar a inviabilidade de acesso a diversas residências, comércios, pousadas e até o mesmo de banho em diversas praias por se encontrarem a menos de 1.000 metros de acidentes geográficos abrangidos pelas demarcações estabelecidas para a citada reserva.

Por tais motivos é extremamente difícil para o Poder Público fiscalizar e fazer cumprir a legislação, sendo frequentes a existência de atritos de agentes do Estado com moradores e pescadores artesanais da região.

Pelas razões expostas conto com todos os nobres colegas para a rápida aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2012

LUIZ SÉRGIO

Deputado Federal - PT/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 98.864, DE 23 DE JANEIRO DE 1990

Cria a Estação Ecológica de Tamoios, e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos Municípios de Angra dos Reis e Parati, Estado do Rio de Janeiro, composta de 29 (vinte e nove) ilhotes, ilhas, lajes e rochedos, situados na Baía da Ribeira, em Angra dos Reis, e na Baía da Ilha Grande, em Parati, abaixo descritos: Ilha de Sandri, Samambaia, Tucum, Tucum de Dentro, Sabacu, Pingo d'Água, Búzios, Búzios Pequena, Araçatiba de Fora, Araçatiba de Dentro, Catimbaú, Imboacica, Queimada Grande, Queimada Pequena, Zatin, Ganchos, Araraquarina, Algodão, Comprida, Araraquara, Jurubaíba, Palmas e Ilha das Cobras, Ilhote Pequeno e Ilhote Grande, Laje do Cesto, Laje Pedra Pelada, laje existente entre a Ilha das Cobras e Ilha dos Búzios Pequena e Rochedo de São Pedro, com as seguintes coordenadas geográficas:

Latitude sul: 23°03'16" e 23°03'58" Longitude oeste: 44°35'51" e 44°36'40"

Ilha Araraquara - Situada na Baía da Ilha Grande. Latitude sul: 23°03'15" e 23°04'14" Longitude oeste: 44°33'00" e 44°33'55"

Ilha Jurubaíba - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'15" e 23°04'14" Longitude oeste: 44°33'00" e 44°33'55"

Ilha das Palmas - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°07'45" e 23°08'10" Longitude oeste: 44°40'15" e 44°40'45"

Ilhas das Cobras - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Ilhote Pequeno - Situado na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'50" e 23°04'06" Longitude oeste: 44°35'35" e 44°35'52"

Ilhote Grande- Situado na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'57" e 23°04'15" Longitude oeste: 44°35'58" e 44°36'25"

Ilha dos Ganchos - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°10'15" e 23°10'40" Longitude oeste: 44°37'53" e 44°38'19"

Ilha Araraquarinha - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°02'54" e 23°03'15" Longitude oeste: 44°33'19" e 44°33'55"

Laje Pedra Pelada - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Ilha Araçatiba de Fora - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 23°00'24" e 23°00'48" Longitude oeste: 44°21'36" e 44°22'21"

Ilha Araçatiba de Dentro - Situada na Baía da Ribeira Latitude Sul: 23°00'24" e 23°00'48" Longitude oeste: 44°21'36" e 44°22'21"

Ilha do Catimbaú - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°11'34" e 23°11'45" Longitude oeste: 44°37'17" e 44°37'38"

Ilha Imboassica - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°04'43" e 23°05'15" Longitude oeste: 44°19'34" e 44°20'00"

Ilha Queimada Grande - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°05'00" e 23°05'32" Longitude oeste: 44°18'24" e 44°18'50"

Ilha Queimada Pequena - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°05'00" e 23°05'32" Longitude oeste: 44°18'24" e 44°18'50"

Ilha Zatin - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude Sul: 23°03'11" e 23°03'40" Longitude oeste: 44°22'20" e 44°22'50"

Ilha do Algodão - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°01'56" e 23°02'18" Longitude oeste: 44°30'48" e 44°31'25"

Ilha Comprida (Tarituba) - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'17" e 23°03'58" Longitude oeste: 44°35'51" e 44°36'45"

Ilha do Sandri - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°02'20" e 23°03'25" Longitude oeste: 44°28'40" e 44°29'05"

Ilha Samambaia - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°01'37" e 23°02'00" Longitude oeste: 44°28'40" e 44°29'05"

Ilha do Tucum - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 23°01'25" e 23°01'37" Longitude oeste: 44°26'00" e 44°26'15"

Ilha Tucum de Dentro - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 22°59'33" e 22°59'50" Longitude oeste: 44°25'08" e 44°25'26"

Ilha de Sabacu - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 23°00'16" e 23°00'32" Longitude oeste: 44°22'47" e 44°23'13"

Ilha do Pingo d'Água - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 23°00'00" e 23°00'15" Longitude oeste: 44°25'43" e 44°26'00"

Ilha dos Búzios - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Ilha dos Búzios Pequena - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Laje do Cesto - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°04'06" e 23°04'19" Longitude oeste: 44°35'15" e 44°35'30"

Laje existente entre a Ilha das Cobras e Ilha dos Búzios Pequena - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Rochedo de São Pedro - Situado na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°02'38" e 23°03'00" Longitude oeste: 44°32'18" e 44°32'53"

Art. 2º. Integra a estação ecológica o entorno marinho e parcéis em cada uma das ilhas, ilhotes, lajes e rochedos referidos no artigo anterior, dentro de um raio de 1 (um) Km de extensão, a partir da arrebentação das ondas do mar nas praias, encostas de rochedos e lajes mencionados.

Art. 3º. A administração da Estação Ecológica de Tamoios, de que trata este Decreto, será exercida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) do Ministério do Interior, aplicando-se às terras, flora, fauna e paisagens de sua área de jurisdição, no que couber, as disposições da legislação federal específica.

Art. 4º. O IBAMA se articulará com os demais Órgãos da Administração Pública, no campo das respectivas competências, para as medidas que forem necessárias à efetiva implantação e consolidação da Estação Ecológica de Tamoios.

Art. 5º. O IBAMA baixará as instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY
João Alves Filho

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.119/2012, de autoria do Deputado Felipe Bornier, libera a pesca artesanal e a pesca amadora, com utilização de linha de mão, varas e anzóis, com ou sem molinete, a pesca subaquática em apneia com arbalete e as atividades de maricultura na Estação Ecológica de Tamoios, unidade de conservação federal localizada no Estado do Rio de Janeiro.

De modo similar, o Projeto de Lei 4.196/2012, apresentado pelo Deputado Luiz Sérgio, permite o tráfego de embarcações particulares, a pesca artesanal, a pesca amadora e a utilização das praias por banhistas na mesma Estação Ecológica de Tamoios. Permite ainda a exploração de comércio nas praias, *“desde que regularmente instalado com observância da legislação específica”*.

As proposições foram distribuídas às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em tela objetivam atender a uma demanda tanto das comunidades de pescadores da região do entorno da Estação Ecológica de Tamoios quanto de turistas que lá praticam esportes aquáticos, lazer e pesca amadora, inclusive pesca submarina com equipamentos como o arbalete, uma arma que lança arpões para captura de peixes. Desde a criação da estação, 25 anos atrás, ocorrem conflitos entre a administração da unidade de conservação (hoje sob responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio) e os pescadores, não somente artesanais, como também amadores.

A Estação Ecológica de Tamoios foi criada pelo Decreto 98.864/1990, englobando 29 ilhas, ilhotas, lajes e rochedos marinhos, assim como o entorno marinho e os parcéis ao redor de cada ilha, num raio de um quilômetro, somando 9.361 hectares. É uma unidade de conservação de proteção integral, assim definida pela Lei 9.985/2000:

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É **proibida a visitação pública**, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica **só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:**

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - **coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;**

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Se fosse possível, neste parecer, observar a geografia de Tamoios, notaríamos que se trata de uma unidade de conservação fragmentada, com suas ilhas distribuídas pela Baía da Ilha Grande, entre Angra dos Reis e Paraty, e separadas por dezenas de quilômetros de mar. Não existe, portanto, óbice legal ao tráfego de embarcações no espaço entre ilhas, exceto no raio de um quilômetro em torno das mesmas, razão pela qual o PL 4.196/2012 perde, em parte, sua razão de ser. A impossibilidade de navegar só afeta o entorno imediato das ilhas, mas 94% dos 152.500 hectares da Baía da Ilha Grande permanecem abertos à navegação, turismo e pesca.

Isso não significa que não haja restrições à pesca nas áreas de maior interesse dos pescadores. Com efeito, os recifes e parcéis protegidos pela estação são áreas preferenciais de pesca, na mesma medida em que formam ecossistemas imprescindíveis à reprodução dos peixes e, portanto, à renovação dos estoques pesqueiros de toda a região. Não se justificaria, em detrimento da conservação das espécies marinhas, a liberação da pesca, haja vista ser atividade que pode ser desenvolvida em outros locais, que não gozem de impedimento legal. A Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, vedou o extrativismo dentro de estações ecológicas, e seria casuísmo afrontar dita lei para atender interesses que entram em conflito com os objetivos de criação da Estação Ecológica de Tamoios.

Não obstante, o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios assinou, com o maior núcleo de pescadores artesanais da baía, a comunidade caiçara de Tarituba, em Paraty, termos de compromisso de ajustamento de conduta mediados pelo Ministério Público. O objetivo é de que poder público e pescadores artesanais trabalhem em conjunto no monitoramento e gestão de recursos pesqueiros, reduzindo conflitos e encontrando alternativas técnicas e legais para a manutenção dos meios de vida tradicionais.

Deve-se ressaltar ainda que a maricultura pode e é, de fato, realizada na Baía da Ilha Grande, sem necessariamente utilizar áreas da Estação Ecológica de Tamoios para cultivo de pescado. Exemplo disso é o fato de que, há duas décadas, o Instituto de Ecodesenvolvimento da Baía da Ilha Grande vem distribuindo vieiras jovens para os maricultores da região. Essa espécie de molusco é o principal artigo da maricultura na baía.

Tamoios faz parte do Mosaico Bocaina, que integra o Corredor de Biodiversidade da Serra do Mar, na região de Angra dos Reis, Paraty e Ubatuba. Trata-se de área superior a 250 mil hectares, incluindo terras públicas e privadas em 14 municípios dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. São ao todo 18 unidades de conservação, cinco terras indígenas e quatro quilombos. O Mosaico Bocaina foi instituído pela Portaria MMA 349/2006, com fundamento no art. 26 da Lei 9.985/2000, o qual prevê que *“quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional”*.

Entendemos que os conflitos que existem entre a conservação e o uso econômico da biodiversidade devem ser, portanto, gerenciados em um contexto mais amplo que apenas as 29 ilhas da Estação. A sustentabilidade da pesca, da maricultura e do turismo em toda a costa que compreende o Mosaico Bocaina depende de amplas negociações entre todas as partes envolvidas, mas depende também da manutenção de criadouros naturais como aqueles que existem no interior da Estação, e garantem o repovoamento de toda a baía.

Por considerar que, pelas razões expostas, a liberação da pesca e navegação no interior da Estação Ecológica de Tamoios não é de fato necessária, e ainda significaria uma violação expressa da Lei 9.985/2000, votamos pela **rejeição dos Projetos de Lei nºs 4.119/2012 e 4.196/2012.**

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2015.

Deputado DANIEL COELHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.119/2012, e o PL 4196/2012, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Coelho. O Deputado Andre Moura apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Átila Lira - Presidente, Rodrigo Martins, Ricardo Izar e Stefano Aguiar - Vice-Presidentes, Arnaldo Jordy, Augusto Carvalho, Daniel Coelho, Edmilson Rodrigues, Eduardo Bolsonaro, Josué Bengtson, Leonardo Monteiro, Nilto Tatto, Ricardo Tripoli, Roberto Sales, Weverton Rocha, Conceição Sampaio, Mauro Pereira e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado ÁTILA LIRA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ANDRÉ MOURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.119, de 2012 de autoria do Deputado Felipe Bornier propõe a liberação da pesca artesanal ou amadora com utilização de linha de mão, varas e anzóis, com ou sem molinete, pesca subaquática em apneia com arbalete e atividade de maricultura na Estação Ecológica de Tamoios.

O autor defende que o Decreto que proibiu a pesca no local penaliza mais de 15 mil moradores da Costa Verde, muitos dos quais só sobrevivem graças à pesca amadora, o comércio artesanal e aluguel de humildes moradias para turistas, hoje inviabilizados.

A proposta se encontra na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sob a relatoria do Deputado Daniel Coelho, que emitiu parecer pela rejeição deste e do apensado, PL 4.196 de 2012, de conteúdo semelhante.

Em seu voto o relator destaca que a liberação da pesca e navegação no interior da Estação Ecológica de Tamoios não é de fato necessária e que significaria uma violação à Lei 9.985/2000.

Após tramitar na CMADS, a proposição seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O projeto possui análise conclusiva nas comissões.

É o relatório.

II – VOTO

A proposição tem como objetivo liberar atividades de pesca artesanal ou amadora com utilização de linha de mão, varas e anzóis, com ou sem molinete, pesca subaquática em apneia com arbalete e atividade de maricultura na Estação

Ecológica de Tamoios, localizada nos municípios de Angra dos Reis e Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.

A Estação Tamoios está localizada em uma área turística que atende, prioritariamente, o turismo interno realizado por pessoas de poder baixo poder aquisitivo, bem como milhares de pescadores que vivem da pesca artesanal para sobrevivência própria e dos familiares.

Em razão das características naturais da região, o lugar tornou-se opção de lazer para a população, e conseqüentemente na construção hospedarias, aumentando o consumo e a renda locais, gerando empregos para os habitantes locais e proporcionando aumento na arrecadação de impostos e o desenvolvimento da região, o que atualmente está inviabilizado pela proibição da pesca.

Foram os pescadores artesanais da região que colaboraram para a demarcação da área da Estação, com o objetivo de extirpar a pesca predatória de arrasto no local. Agora esses mesmos pescadores estão impedidos de pescar, seja de forma artesanal ou para a sobrevivência, bem como transitar por embarcações e inclusive frequentar as praias.

Cumprе ressaltar que, ao contrário da predatória, a pesca artesanal e de sobrevivência não agridem o meio ambiente, pelo contrário, os pescadores da região que sobrevivem dessa atividade muitas vezes recolhem lixo e detritos, ajudando a preservar seu meio de sustento.

A regulamentação da pesca é necessária, uma vez que ações judiciais já estão sendo propostas e inclusive o Ministério Público Federal foi interveniente do Termo de Ajuste de Condutas assinado entre o Ibama e os pescadores locais, garantindo a pesca tradicional à comunidade em Paraty e conservação da Estação Ecológica de Tamoios.

O que se busca é permitir o trabalho dos pequenos pescadores e também dos pescadores amadores, já que ambos pescam em pequena quantidade, sem agredir o meio ambiente. É preciso encontrar um caminho em que a população nativa possa ser aliada e não adversária da estação ecológica. Nada justifica privar as mais de 10 mil famílias que há décadas vivem do que podem obter naquelas

áreas.

Assim, a liberação das atividades propostas, em ambas as proposições, considerando o alcance social, não trará prejuízos ecológicos, razão pela qual apresento Voto em Separado pela **APROVAÇÃO** do inteiro teor do PL nº 4.119, de 2012 e seu apensado PL nº 4.196, de 2012, na forma que segue em anexo.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2015.

Deputado ANDRÉ MOURA

FIM DO DOCUMENTO